



# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DA FAZENDA

### COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

---

Instrução Normativa nº SMF 003/2014

**Regulamenta a forma de emissão de NFS-e e a Declaração de Movimento Econômico para ISS, com relação aos prestadores de serviços vinculados a atividade de TERMINAIS RODOVIÁRIOS (5222200) e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no artigo 82 da Lei Municipal nº 2.954/1993 com redação dada pela Lei Municipal nº 5.214/2010, combinado com as disposições dos art. 1º, I, art.s. 21, 22 e 23 do Decreto nº 5.072/2012;

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2012, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de NFS-e,

**Considerando** a necessidade de detalhar a sistemática de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) para o CNAE 5222200 ;

**RESOLVE:**

#### **Título I – Da Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)**

**Art.1º** As pessoas jurídicas sediadas no Município de Ijuí que tenham por atividade a prestação de serviços de **vinculados a atividade de TERMINAIS RODOVIÁRIOS (5222200)** poderão emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) pelo somatório dos serviços prestados a cada mês calendário, para cada empresa de transportes que preste serviços, bem como proceder a declaração eletrônica de ISS (DEISS) destas notas fiscais emitidas em cada mês de competência.

§1º Todos os contribuintes abrangidos nessa situação estão dispensados de proceder a identificação do tomador do serviço na emissão da NFS-e.

§2º Os contribuintes deverão manter mapas de apuração detalhados que indiquem os serviços prestados e o preço individual de cada serviço prestado a cada dia, separadamente para cada mês de competência e relacionados com a nota fiscal de serviços eletrônica emitida, inclusive com os valores repassados ao Estado a título de selo de fiscalização/emolumentos, que devem ser excluídos da base de cálculo para fins de apuração do ISS devido.

#### **Título II – Da Declaração**

**Art.3º** As pessoas jurídicas abrangidas pela presente Instrução Normativa, deverão proceder a declaração de movimento eletrônico de ISS (DEISS), a cada mês de competência, de todas as notas fiscais emitidas em cada mês de competência.



# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DA FAZENDA

### COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

---

§1º A declaração referida no caput se dará via função “lançamento de notas” ou “envio de arquivos” disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal, quando se tratar de eventual Nota Fiscal Convencional (papel) emitida.

§2º A declaração referida no caput será alimentada automaticamente quando da emissão de NFS-e, restando a obrigatoriedade de conferência das informações lançadas via função “lançamento de notas emitidas” do sistema DEISS (Declaração Eletrônica de ISS) disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal, e bem como o fechamento da declaração.

§3º A omissão na declaração das notas fiscais de serviço emitidas constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 29, VII, da Lei Municipal nº 2.954/1993 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

**Art. 4º** Os contribuintes abrangidos na presente Instrução Normativa continuam obrigados a entrega de declaração de movimento econômico de notas recebidas a cada mês de competência conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A omissão na declaração das notas fiscais de serviço recebidas de terceiros constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 29, VII, da Lei Municipal nº 2.954/1993 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

**Art. 5º** A emissão de guia de recolhimento deverá ser efetuado após a realização da declaração, na opção disponível para tanto no aplicativo da Fazenda Municipal, e seu pagamento poderá ser efetuado na rede bancária conveniada até o último dia do mês subsequente à ocorrência do Fato Gerador, conforme determina o Art. 86 da Lei Municipal nº 2.954/1993, e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

### **Título III – Das Disposições Comuns**

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, em 25 de Julho de 2014.

**Irani Paulo Basso**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Registre-se e Publique-se

**LEILA DE CARVALHO REIS**  
**Secretária de Governo Substituta**